



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 418/11

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo divulgar a via de contato com os Conselhos Tutelares através do número telefônico 125, fixado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL como número dedicado em âmbito nacional, em razão da Lei nº 12.003/09.

Dessa forma, pretende-se com isso atribuir maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo objetivo é a proteção dos interesses das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro de 1990.

No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que pese o constante esforço das autoridades em coibi-la.

A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e viver comunidade, em uma fase onde lhe são, ou deveriam ser, transmitidos os valores de cidadania e comunidade. 60F-

Conforme estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Ocorre que esse organismo atua mediante solicitação, em razão do que a já citada Lei Federal nº 12.003/09 estabeleceu obrigatoriedade de existência de número telefônico exclusivo e dedicado, cuja divulgação é essencial, principalmente junto às instituições de ensino e aos alunos em geral.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, e no intuito de atribuir maior eficácia ao ordenamento federal, espero a acolhida da presente iniciativa pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.